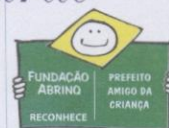




Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

PROJETO DE LEI Nº 61 APROV. 06/05/13

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 2.646, DE 08 DE MAIO DE 2013

=Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco do Brasil S/A para implantação do Programa de Intervenções Viárias-Provias

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar financiamento do BNDES-Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, através do Banco do Brasil S/A, até o valor total de R\$ 1.250.000,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil reais), observadas as disposições legais e contratuais em vigor para as operações de crédito do Programa de Intervenções Viárias-Provias.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de máquinas e equipamentos, no âmbito do Programa de Intervenções Viárias-Provias, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.688, de 19 de fevereiro de 2009, e suas alterações.

Artigo 2º. Para pagamento do principal, dos juros, das tarifas bancárias e de outros encargos da operação de crédito, fica o Banco do Brasil S/A autorizado a debitar na conta-corrente do Poder Executivo mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, os montantes necessários à amortização e ao pagamento fina da dívida e das tarifas bancárias, nos prazos contratualmente estipulados.

§ 1º. O valor correspondente às tarifas bancárias aplicáveis à operação será aquele vigente à época da cobrança, constante da Tabela de



Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Tarifas de Serviços Bancários - Pessoa Jurídica, que se encontra disponível em todas as agências do Banco do Brasil S/A.

§ 2º. Se os recursos do Município não forem depositados no Banco do Brasil S/A, fica a instituição financeira depositária autorizada a debitar e posteriormente transferir os recursos a crédito do Banco do Brasil S/A, nos montantes necessários à amortização e ao pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, na forma estabelecida no *caput* deste artigo.

§ 3º. Fica dispensada a emissão de nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do § 1º do artigo 60 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º. Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

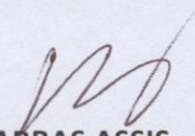
Artigo 4º. O orçamento do Município consignará anualmente os recursos necessários ao atendimento da parte não-financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros, demais encargos e tarifas bancárias decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei complementar correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Cruz do Rio Pardo, 08 de maio de 2013.


OTACÍLIO PARRAS ASSIS
Prefeito Municipal